



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE LEI

Ementa: Concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e sancionou, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel que seja de propriedade e/ou residência de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel, no qual a pessoa com TEA seja proprietária, dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal, e que seja utilizado exclusivamente como residência própria e de sua família, independentemente da metragem ou valor venal do referido imóvel.

Art. 2º – Para ter direito à isenção prevista nesta Lei, o requerente deverá apresentar, anualmente, os seguintes documentos:

I – Documento que comprove a titularidade do imóvel residencial ou, no caso de imóvel alugado, contrato de locação com o requerente como locatário principal;

II – Documento de identidade do requerente (RG e/ou CTPS);

III – Quando o beneficiário for dependente do proprietário, documentos que comprovem o vínculo de dependência (como certidão de nascimento, certidão de casamento e/ou declaração de Imposto de Renda);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

IV – CPF do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V – Atestado médico da pessoa com TEA, expedido pelo profissional responsável pelo acompanhamento do tratamento, contendo obrigatoriamente: a) Diagnóstico da condição; b) Estágio clínico atual; c) Código da Classificação Internacional de Doenças (CID); d) Nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e carimbo do médico responsável.

Art. 3º – O benefício deverá ser solicitado anualmente junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo único – A isenção poderá ser renovada de forma sucessiva, sem limite de concessões, desde que atendidos todos os requisitos legais e documentais exigidos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rogério Baumel
Vereador